



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2007 (Do Sr. Dagoberto)

Dispõe sobre a criação de frentes produtivas de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo priorizará a criação de frentes produtivas de trabalho nas cidades onde houver população situada abaixo da linha de pobreza, assim definida segundo os critérios estabelecidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, nos municípios com população inferior a 20 mil habitantes.

§ 1º As frentes de trabalho de que trata o caput deste artigo terão por objetivo a geração de emprego e renda para as populações carentes.

§ 2º Terão preferência de vaga nas frentes produtivas de trabalho as pessoas desempregadas há mais de um mês e, dentre estas, aquelas que tenham sob sua responsabilidade a subsistência de outros membros da família.

Art. 2º. As áreas de atuação das frentes de trabalho de que trata o artigo anterior serão definidas pelo Ministério da Integração Nacional e executadas em parceria com os governos estaduais e municipais, sem ônus financeiros para esses dois últimos entes federados, obedecidos os seguintes critérios:

I – as áreas atendidas pelas frentes de trabalho devem priorizar a prestação de serviços públicos essenciais à população, tais como obras de:

- a) construção de casas populares e prédios públicos para atendimento nas áreas de saúde, segurança e educação;
- b) redes de água e esgoto;
- c) recuperação de prédios públicos destinados a atendimento nas áreas de saúde, segurança e educação;
- d) recuperação, limpeza e revitalização de córregos;
- e) revitalização do meio ambiente.

II – as obras previstas no inciso anterior, além de outras que poderão vir a ser incluídas pelo Ministério da Integração Nacional, deverão priorizar setores intensivos em mão-de-obra.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Programa de Aceleração do Crescimento – o PAC, lançado recentemente pelo Governo Federal, tem o intuito de elevar a capacidade de investimento produtivo do setor público e do setor privado, a partir do redirecionamento de recursos financeiros para setores estratégicos de infraestrutura, como construção civil, habitação popular e saneamento básico.

O PAC, na verdade, resgata parcialmente o papel do Estado como indutor do desenvolvimento econômico, que por meio de suas empresas estatais e de seus organismos de fomento, visa a alavancar as taxas de crescimento da economia brasileira.

Não quer dizer ainda que o conceito clássico de orçamento equilibrado, com foco na estabilidade da moeda, cedeu lugar à teoria de que gastos públicos adicionais fariam com que a demanda agregada crescesse, elevando assim o nível de emprego e de renda na economia, como aconteceu com o programa econômico do presidente norte-americano Franklin Roosevelt, em 1933, conhecido como New Deal. Mas é inegável que a apresentação do PAC, reforçado pela maior alocação de recursos repassados ao Projeto Piloto de Investimentos, assegura novas prioridades ao Estado brasileiro.

Entretanto, as grandes obras de infraestrutura, previstas no PAC, são prioritariamente direcionadas aos grandes centros urbanos, impedindo que as cidades brasileiras, com população inferior a 20 mil habitantes, se beneficiem dos recursos e das obras do Programa de Aceleração do Crescimento.

A nossa proposta visa a direcionar parte desse gasto público adicional para áreas não atendidas pelo PAC e que possuam elevada demanda de renda e de emprego.

É com esse objetivo que o presente projeto, na medida em que cria as frentes produtivas de trabalho, direciona a aplicação desses recursos para as áreas sociais onde haja a absorção intensiva de mão-de-obra como, por exemplo, obras de construção, recuperação e limpeza de escolas, postos de saúde e jardins; limpeza de córregos; construção de casas populares e de redes de esgoto, e revitalização do meio ambiente.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2007.

**Deputado DAGOBERTO
PDT - MS**